



ALINE GURGEL – DEPUTADA FEDERAL – REPUBLICANOS / AP

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.055, DE 2020

Cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ao incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual

Autora: Deputada LAURIETE

Relatora: Deputada ALINE GURGEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.055, de 2020, de autoria da ilustre Deputada Lauriete, altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, para criar o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, e incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual.

A proposição indica que as multas provenientes dos crimes contra a dignidade sexual serão revertidas ao Fundo de Amparo às Vítimas de Violência Sexual e que esse fundo será utilizado exclusivamente para fornecer assistência médica, legal e psicossocial às vítimas de violência sexual.

O projeto insere a penalidade de multa nos crimes previstos em vários artigos do Código Penal (213, 215, 216-A, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, 227, 228, 230, 231, 231-A, 233, e 234).



Na justificação da proposição, a autora destaca que as “consequências da violência sexual são múltiplas, e seus efeitos físicos e psicológicos podem ser devastadores e duradouros, cabendo ao poder público inserir penas de multa aos crimes contra a dignidade sexual, e destinando-as à criação do Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual para minimizar os efeitos decorrentes dessa triste realidade”.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário e de apreciação pelo Plenário Câmara dos Deputados. Foi despachada para as Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC),

Não foram apensadas proposições a essa matéria e sendo destinada à apreciação pelo Plenário, não são recebidas emendas nas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A violência sexual é um grave problema que aflige a sociedade brasileira. No caso da mulher, os dados são extremamente preocupantes.

Segundo dados da Pesquisa Nacional da Saúde (PNS), coletados em 2019, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde (MS), ao menos 8,9% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência sexual na vida.

Esse estudo realizou entrevistas em mais de 100 mil domicílios selecionados por amostragem em todo o país.

Foi observado que 60,2% das vítimas declarou que a agressão provocou “medo, tristeza, desânimo, dificuldades para dormir, ansiedade, depressão ou outras consequências psicológicas”. Para 19% das vítimas houve



consequências físicas como hematomas, cortes, fraturas, queimaduras ou outras lesões físicas ou ferimentos.

Diante desse quadro, que também foi impactado pela pandemia de Covid-19, a proposição em análise merece todo nosso apoio.

É extremamente pertinente a inclusão de multa entre as penalidades associadas aos crimes contra a dignidade sexual, como também que os recursos decorrentes das mesmas sejam direcionados ao Fundo de Amparo às Vítimas de Violência Sexual, para fornecer assistência médica, legal e psicossocial às vítimas de violência sexual.

Esses dispositivos fornecem mais instrumentos para o combate a esse tipo de crime, assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.055, de 2020.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL
Relatora

